

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 021/2022-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

IMPUGNANTE: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ Nº 80.590.045/0001-00.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 10 de março de 2022, e a abertura da licitação é em 14 de março de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em suma, a impugnante alega:

a) falta de parcelamento do objeto do Edital de acordo com as marcas dos itens a serem adquiridos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

b) Edital deixa de apresentar informações de caráter imprescindível à formalização da proposta;

c) A Cláusula Terceira, da Minuta Contratual (Anexo VII – fl. 22) condiciona a realização dos pagamentos à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em ofensa aos arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) O item 10, do Edital, e a Cláusula Terceira, da Minuta Contratual (Anexo VII), deixam de prever incidência de correção monetária para os pagamentos feitos em atraso à contratada, em clara ofensa ao art. 40, XIV, 'c', da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, requer:

a) A imediata suspensão, até o julgamento desta impugnação, da abertura programada para o dia 14/03/2022, às 08:15 horas;

b) o julgamento de procedência desta impugnação com a republicação do Edital e redesignação da data de abertura, nos termos expostos ao longo desta peça, contendo as seguintes alterações:

i. Parcelar o objeto do certame, dividindo-o por lotes, de acordo com a seguinte divisão: Lote 1 (itens de 1 a 6); Lote 2 (itens de 7 a 12) e Lote 3 (item 13).

ii. Sanar todas as omissões e incongruências apontadas no tópico 2.2 – “Ausência de Informações Essenciais e Imprecisões no Instrumento Convocatório e seus Respectivos Anexos – Necessidade de Esclarecimento”:

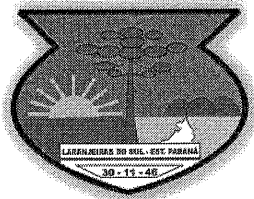
a. Se o prazo de entrega previsto no item 6.2.4., do Edital, está correto.

b. Esclarecimento sobre qual seria o Service Level Agreement (SLA), ou “Acordo de Nível de Serviços” (ANS), da manutenção previsto no item 7.2, do Termo de Referência.

iii. Retificar a redação da Cláusula Terceira, da Minuta Contratual (Anexo VII – fl. 22), visto que condiciona o pagamento à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, consistindo em hipóteses ilegais nos termos do arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

iv. Incluir no item 10, do Edital, e na Cláusula Terceira, da Minuta Contratual (Anexo VII), as regras de pagamento à contratada com a especificação de atualização monetária por eventuais atrasos imputáveis à Administração Pública.

c) O encaminhamento desta Impugnação à Superior Instância Administrativa competente, caso sejam mantidas as condições atuais do instrumento convocatório, o que não deve ocorrer.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Diante dos questionamentos levantados pela impugnante, encaminhou-se para a Secretaria demandante para que se posiciona-se a respeito dos itens "i" e "ii". A mesma manifestou-se pela procedência da impugnação, alterando o julgamento de lote para item e alocando maiores informações no Termo de Referência, conforme verifica-se abaixo:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Laranjeiras do Sul, 10 de março de 2022.

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria de Obras e Urbanismo
Leoni Luiz Meletti

Para: Pregoeiro
Edson Carlos Becker

Ref. IMPUGNAÇÃO DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Prezado

Instado a me manifestar a respeito dos itens:

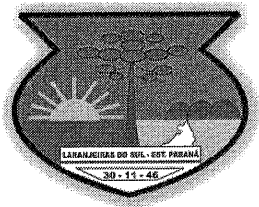
- i) Parcelamento do objeto do certame em, dividindo-o por lotes;
- ii) Saneamento das omissões (Ausência de informações essenciais) – Prazo de Entrega e Esclarecimento sobre ANS.

Quanto ao Item "i", entendo pertinente as alegações da impugnante. Todavia, a separação em lote único visava a agilidade na entrega dos produtos, a qual se daria pela mesma empresa que faria o serviço de manutenção dos semáforos.

Deste modo, considerando as alegações da impugnante e considerando que os itens a serem adquiridos necessitam ser de determinadas marcas considerando a estrutura de rede semafórica existente, informo que a licitação será realizada por item, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37554	GABINETE PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40 – 4 FASES	1,00	UN	1.980,00	1.980,00
2	37555	CHASSIS PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40 – 4 FASES	1,00	UN	9.100,00	9.100,00
3	37556	PLACA "FONTES E VERDES" PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40-4	2,00	UN	1.050,00	2.100,00
4	37557	PLACA "CPU" PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40-4	2,00	UN	2.450,00	4.900,00
5	37558	PLACA "ENTRADAS E COMUNICAÇÕES" PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40-4	2,00	UN	5.600,00	11.200,00
6	37559	PLACA "POTÊNCIA CONVENCIONAL PARA LEDS" PARA CONTROLADOR DATAPROM/DP40-4	2,00	UN	1.300,00	2.600,00
7	37560	GABINETE PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	1,00	UN	1.450,00	1.450,00
8	37561	CHASSIS PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	1,00	UN	3.780,00	3.780,00
9	37562	PLACA FONTE PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	2,00	UN	2.750,00	5.500,00

1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

10	37563	PLACA DE COMUNICAÇÃO PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	2,00	UN	1.530,00	3.060,00
11	37564	PLACA DE CONTROLE PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	2,00	UN	1.970,00	3.940,00
12	37565	PLACA DE FASES PARA CONTROLADOR TESC/FLEX-III 4F	2,00	UN	1.860,00	3.720,00
13	37566	MÃO DE OBRA MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE 15 SEMÁFOROS COM COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO BÁSICA.	12,00	MES	4.500,00	54.000,00
TOTAL						107.330,00

Com relação aos questionamentos do item “ii”, vislumbro que o edital já está bastante detalhado e é possível uma boa execução dos serviços com os detalhes nele presentes. Entretanto, como a licitação está agora dividida em itens, julgo pertinente a exposição de alguns detalhes a mais, como prazo de entrega de produtos etc.

Sendo assim, o novo Termo de Referência é o que se segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A rede semafórica de Laranjeiras do Sul é operada por controladores de diversas marcas e modelos e a infraestrutura existente atualmente na Secretaria de Obras e Urbanismo não permite a execução da manutenção dessa rede com a qualidade e eficiência necessária, pois não há técnicos especializados para prestação desse tipo de serviço no quadro de servidores do município. Nosso município contém, hoje, 15 semáforos de trânsito instalados e o funcionamento correto e regular desses aparelhos é de importância vital, pois uma falha pode resultar em acidentes graves. Sendo assim solicitamos que seja aberto um processo licitatório para aquisição de peças e para manutenção do sistema semafórico de nossa cidade.

3. DA REDE SEMAFÓRICA

3.1. Nosso município contém, hoje, 15 semáforos de trânsito instalados, nos seguintes locais:

Local dos Semáforos
Avenida Santos Drumont / Rua Expedicionário João Maria
Avenida Santos Drumont / Avenida José Campigotto
Avenida Santos Drumont / Rua Diogo Pinto
Avenida Santos Drumont / Rua Guilherme de Paula
Avenida Santos Drumont / Rua Santana
Rua XV de Novembro / Rua Exp. João Maria
Rua XV de Novembro / Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo
Rua XV de Novembro / Rua Coronel Guilherme de Paula
Rua XV de Novembro / Santana



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

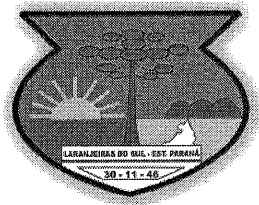
Rua Marechal C. Rondon / Rua Nogueira do Amaral
Rua Marechal C. Rondon / Rua Santana
Rua Marechal C. Rondon / Rua Coronel Guilherme de Paula
Rua Marechal C. Rondon / Rua Ver. Arlindo José Bavaresco
Rua Sete de Setembro / Rua Coronel Guilherme de Paula
Rua Manoel Ribas / Rua Exp. João Maria

4. CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA DOS ITENS 01 AO 12

- 4.1. Os itens 01 ao 12 só serão adquiridos caso haja necessidade pela municipalidade, não se obrigando a mesma a sua aquisição.
- 4.2. Os produtos devem ser entregues em até 08 (oito) dias após a emissão da ordem de compras.
- 4.3. Os produtos e equipamentos fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses com relação a defeitos de componentes e peças. As avarias resultantes de distúrbios atmosféricos, tensão indevida, vandalismo e choques mecânicos nos postes onde serão instalados os equipamentos são responsabilidade do CONTRATANTE.
- 4.4. A instalação dos produtos é de responsabilidade do Contratante.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (item 13)

- 5.1. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência e recomendações do próprio Município.
- 5.2. Todos os materiais substituídos e/ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério.
- 5.3. O executor deverá obedecer integralmente as especificações adotadas para os serviços contratados, não se admitindo modificações sem a previa consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 5.4. O Município poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.5. No valor acordado estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra (crachás, uniformes, EPI, todas as vantagens definidas pela legislação vigente como vale transporte, vale alimentação, etc.), leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.6. Os serviços contratados deverão ser registrados em Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão competente de acordo com o profissional responsável.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

5.7. Durante a execução dos serviços de sinalização em via pública, é obrigado à CONTRATADA que o profissional tenha os devidos cuidados junto ao trânsito e, que em caso de interdição parcial ou total da via, use sinalização adequada;

5.8. Atender as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial NR6, NR10, NR11, NR12, NR18, NR21 e NR35;

5.9. Utilizar medidas de proteção contra acidentes de forma coletiva através de correta sinalização do trecho sinalizado, com a utilização de cones, cavaletes, placas de advertência e iluminação (quando serviço noturno);

5.10. A sinalização de bloqueio do trecho e de advertência deve estar de acordo com as exigências do CTB e Manuais de Sinalização do DENATRAN, principalmente em quantidade, dimensões, padrões e disposição na pista.

5.11. Os equipamentos que ensejarem substituição serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.12. DETALHAMENTO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1. Os serviços de manutenção da rede semafórica deverão ser executados de forma contínua pela empresa a ser contratada, com a aplicação, instalação e/ou substituição de peças e componentes semafóricos necessários para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados, ou que vierem a ser instalados.

5.12.2. A manutenção semafórica ocorrerá por meio de ações preventivas e corretivas, com aplicação de peças que se façam necessárias para atingir níveis de resultado de alta qualidade para os serviços aqui especificados.

5.12.3. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódica para o bom funcionamento da Rede Semafórica em seu conjunto e de seus equipamentos.

5.12.4. Manter os planos semafóricos atualizados e o sincronismo entre cruzamentos consecutivos na mesma via, mantendo as ondas verdes já estabelecidas.

5.12.5. Manter atualizado o relógio de cada controlador semafórico.

5.12.6. Promover ajustes na programação semafórica dos cruzamentos de forma que se ajuste às condições do tráfego para o melhor desempenho do conjunto semafórico e permita melhor fluidez do trânsito.

5.12.7. Resumidamente, os serviços devem ser prestados de acordo com os seguintes níveis e características:

Quem executa	A contratada executa toda e qualquer ação relativa a manutenção preventiva e corretiva
Quem fornece peças de reposição	Contratante
Quem fornece todos os demais insumos	Contratada
Tempo máximo de atendimento	Manutenção preventiva: no mínimo a cada



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

	dez dias em cada semáforo da cidade; Manutenção corretiva: em até trinta minutos após solicitação
Quais itens do semáforo são passíveis de manutenção	Todos.
Prazo contrato	12 meses, prorrogável.
A contratada reporta-se ao:	Fiscal de Contratos.
Benefícios que se espera dos serviços	Que a rede semafórica esteja sempre em pleno funcionamento.
Qualidade dos serviços	Excelente qualidade, sendo que caso o serviço não seja realizado adequadamente, deverá ser refeito.
Prazo pagamento	Mensal, em até 30 dias.
Reajuste	Após período de 12 meses.
Atualização monetária em caso de atraso	Sim.
Mão de Obra	Toda da contratada

5.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

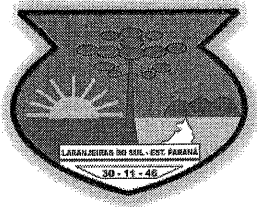
5.13.1. Cada semáforo deve receber manutenção **preventiva a cada 10 (dez) dias**, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Secretaria. Os serviços compreendem:

- Verificação do funcionamento;
- Falta total ou parcial de equipamentos ou acessórios;
- Condições da caixa do controlador do semáforo;
- Grupos focais danificados ou fora de posição;
- Lentes queimadas, quebradas ou sem coloração;
- Cobre-focos danificados; g) Cabos partidos ou sem isolamento;
- Fiação baixa ou apoiada sobre outras redes;
- Braços projetados e colunas inclinados ou danificados;
- Aferição dos tempos semafóricos;
- Mudança da programação semafórica;
- Limpeza interna do controlador;
- Refazer emenda dos cabos;
- Substituição de cabos;
- Levantamento do número de série dos controladores e módulos;
- Verificação das condições de aterramento;
- Substituição de material obsoleto;
- e outros afins.

5.13.2. Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá encaminhar relação detalhada ao contratante na pessoa do fiscal de contratos e, sendo aprovada, os mesmos serão providenciados. A relação conterà no mínimo:

5.13.2.1. Descrição detalhada;

5.13.2.2. Quantidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

5.13.2.3. Motivo e defeito das peças existentes;

5.13.2.4. Assinatura do responsável técnico.

5.13.3. Toda as peças substituídas serão devolvidas ao contratante.

5.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.14.1. A prestação de serviços para manutenção semafórica, em caráter corretivo (emergencial), deve ser executada pela CONTRATADA **em até 30 (trinta) minutos** após a solicitação, tendo em vista que o funcionamento dos semáforos é condição essencial para manutenção da segurança do trânsito.

5.14.2. A manutenção corretiva abrange qualquer avaria ou mal funcionamento dos semáforos, gerados por qualquer meio como acidentes, chuvas, temporais, quedas de galhos, falhas normais decorrentes do tempo, enfim, toda e qualquer falha que impeça o funcionamento normal e perfeito do semáforo.

5.14.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá encaminhar relação detalhada ao contratante na pessoa do fiscal de contratos e, sendo aprovada, os mesmos serão providenciados.

5.14.4. Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá encaminhar relação detalhada ao contratante na pessoa do fiscal de contratos e, sendo aprovada, os mesmos serão providenciados. A relação conterá no mínimo:

5.14.4.1. Descrição detalhada;

5.14.4.2. Quantidade;

5.14.4.3. Motivo e defeito das peças existentes;

5.14.4.4. Assinatura do responsável técnico.

5.14.4.5. Toda as peças substituídas serão devolvidas ao contratante.

5.15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.15.1. No caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato.

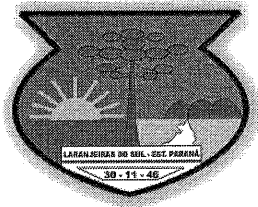
5.16. NOTA FISCAL

5.16.1. A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual irá atestar o recebimento dos produtos adquiridos e realizará a certificação de que os produtos atendem às especificações exigidas. Após isso, será encaminhado para o Departamento de Compras para realização do pagamento. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura. O pagamento será efetuado mediante

6

6

8



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

emissão de nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

5.17. FORMA DE PAGAMENTO

5.17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com detalhamento dos produtos conforme requisição de compras e necessidade da Secretaria, devidamente atestada pela unidade competente, a depender da ordem dos empenhos. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

5.18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO


5.18.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

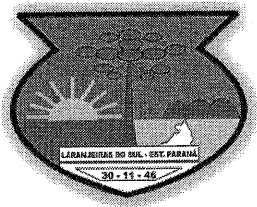
5.19. A licitante que desejar realizar visita técnica aos semáforos deverá agendar na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Se caso houver dúvidas sobre a execução do objeto, estou em plena disposição para respondê-las.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Leoni Luiz Meletti
Secretário de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA 9.990/D



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Na sequência, quanto ao item “iii” que trata da retenção de pagamentos em caso de não regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual, verificamos que assiste razão a impugnante, consoante Acórdão TCE/PR 216/13 – Tribunal Pleno:

[...] a no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei.

Sendo assim, a nova redação da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, da minuta de contrato, passa a ter a seguinte redação:

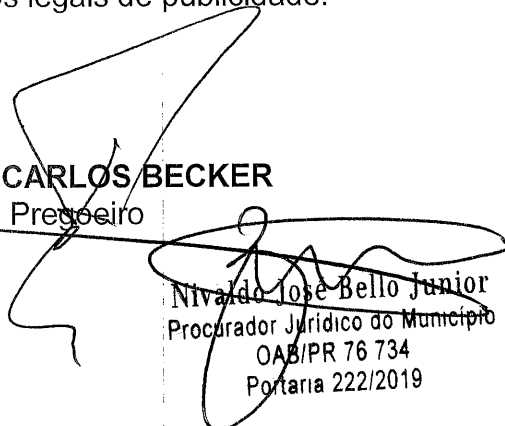
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o contrato poderá ser rescindido.

Quanto ao item “iv” que trata da atualização monetária em caso de atraso de pagamento pela municipalidade, não assiste razão a impugnante, tendo em vista estar presente tanto no Termo de Referência (item 10) e Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto da minuta de contrato.

IV – CONCLUSÃO

Deste modo, a impugnação é julgada parcialmente procedente nos termos acima, devendo o edital ser de pronto retificado e designada nova data de abertura considerando-se novamente os prazos legais de publicidade.

EDSON CARLOS BECKER
Presidente


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76 734
Portaria 222/2019